



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000005513/2025

DESPACHO DIRG Nº 4127/2025

Trata-se do Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI nº 0274224), cujo objeto é a aquisição de 01 (um) sofá para compor o mobiliário do Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, conforme especificações constantes no projeto de ambientação aprovado pela Presidência do TRT16.

No que se refere à justificativa da necessidade da contratação, a Divisão de Engenharia e Arquitetura (DIVENG) manifestou-se nos seguintes termos:

"A necessidade da presente contratação decorre da importância de se compor adequadamente o ambiente funcional do Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, em conformidade com o projeto de ambientação previamente aprovado. A aquisição do sofá é essencial para garantir condições adequadas de conforto, ergonomia, estética e funcionalidade do referido espaço, contribuindo para a plena execução das atividades institucionais.

A tentativa anterior de aquisição do item, por meio da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, restou frustrada, com declaração de fracasso do lote correspondente, em razão da ausência de propostas válidas. Conforme apurado, a pesquisa de preços então realizada não refletiu com precisão os valores praticados no mercado para móveis com as características exigidas, o que comprometeu a viabilidade da contratação. A inadequação da pesquisa, inclusive, foi reconhecida pela DIVAJ, que reconheceu a anulação do procedimento quanto aos itens afetados e a realização de nova pesquisa de preços com parâmetros adequados.

Acrescenta-se que o modelo de sofá utilizado como referência técnica não consta no Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema de compras do Governo Federal, o que contribuiu para limitações na fase preparatória da contratação anterior, exigindo, neste novo procedimento, uma abordagem fundamentada na realidade do mercado especializado.

Portanto, a contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a composição adequada do ambiente funcional, considerando aspectos técnicos e institucionais, com base em pesquisa de preços atualizada e juridicamente respaldada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade."

Por meio do Despacho DIVENG nº 374/2025 (doc. SEI nº 0274794), a

DIVENG, em atenção ao Despacho DIRG nº 4036/2025 (doc. SEI nº 0273376), constante do Processo SEI nº 000008268/2024, encaminhou os seguintes documentos, com vistas à aquisição de sofá destinado ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. SEI nº 0274224);
- Propostas orçamentárias (doc. SEI nº 0274520);
- Termo de Referência - TR (doc. SEI nº 0274522);
- Planilha comparativa de preços (doc. SEI nº 0274794).

No tocante ao planejamento das contratações realizadas por dispensa de licitação, esse poderá ser conduzido por apenas um servidor, a critério da unidade requisitante, exceto quando necessária a elaboração de estudos técnicos preliminares e de mapa de riscos, hipótese em que será obrigatória a constituição de equipe de planejamento, nos termos do art. 6º, §1º do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Em relação à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sua elaboração será facultativa, a critério da unidade requisitante, conforme a especificidade do objeto e a complexidade da contratação, conforme art. 3º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Diante disso, considerando tratar-se de contratação de baixa complexidade e já haver sido apresentado o Termo de Referência pela unidade requisitante, fica **DISPENSADA** a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), bem como a constituição de equipe de planejamento, nos termos do art. 3º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Ante o exposto, compartilhem-se os autos com a **Divisão de Engenharia e Arquitetura** para conhecimento da dispensa do ETP e com a **Secretaria de Orçamento e Finanças** para que informe se há disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da presente demanda.

Após, à **Divisão de Assessoramento Jurídico** para proceder ao controle prévio de legalidade da contratação mediante análise jurídica e consequente aprovação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, devendo avaliar ainda a possibilidade de dispensa do procedimento de contratação direta na forma eletrônica. Caso sejam identificadas inconsistências, a DIVAJ deverá diligenciar diretamente junto à Unidade Requisitante para a devida correção, procedendo-se à continuidade dos autos apenas após a regularização de todas as pendências e a confirmação de sua conformidade.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 04/08/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0274943** e o código CRC **C601E741**.

Referência: Processo nº 000005513/2025

SEI nº 0274943